



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEINº 1.089/2015

Institui o enquadramento, funções, disciplina e conduta do cargo de Agente de Trânsito – AT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei regula o exercício do cargo de Agente de Trânsito – AT, funções, serviços, disciplina e conduta vinculadas ao órgão de trânsito do Município, com a finalidade de manter a ordem pública no trânsito, nas vias e logradouros públicos, zelar pelo patrimônio público e o bem estar social, nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97).

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CARGO** **SEÇÃO I** **DO EXERCÍCIO DO CARGO, FUNÇÃO E SERVIÇOS**

Art. 2º - Os Agentes de Trânsito, subordinados ao órgão de trânsito do município (Coordenadoria Geral de Trânsito e Transporte - CGTT), têm nos termos da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), suas atribuições e responsabilidades como Agente de Trânsito de Serrinha - Bahia.

Art. 3º - O órgão municipal de trânsito editará atos complementares necessários ao cumprimento das responsabilidades da municipalização do trânsito, delegado aos municípios pelo Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO II **DOS DEVERES DOS AGENTES DE TRÂNSITO**

Art. 4º - São deveres dos Agentes de Trânsito:

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel./ Fax: 75.3261.8500 --www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

- I - Fazer cumprir as normas estabelecidas na Legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, no âmbito da circunscrição do Município e de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro (lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- II - Atuar rotineira e sistematicamente na fiscalização, orientação e controle do trânsito, com o objetivo de proporcionar a livre circulação de bens, pessoas e veículos;
- III - Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas;
- IV - Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;
- V - Acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho das principais vias urbanas, especialmente nos horários e situações críticas;
- VI - Auxiliar na orientação e travessia de pedestres, especialmente nos locais críticos ou de grande fluxo;
- VII - Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;
- VIII - Participar de atividades de fiscalização e policiamento de forma integrada com outros órgãos municipais, estaduais e/ou federais, visando a paz no trânsito;
- IX - Participar das campanhas educativas do trânsito desenvolvidas pelos órgãos de controle do Trânsito;
- X - Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;
- XI - Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização e monitoração do trânsito;
- XII - Aplicar autuações de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência;
- XIII - Elaborar relatórios relativos às atividades desempenhadas;
- XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos órgãos de controle.

Art 5º - Cumpre aos componentes da corporação dos Agentes de Trânsito:

- I - Atender com presteza aos chamados de socorro;
- II - Manter ou estabelecer segurança no trânsito;
- III - Socorrer as pessoas que estiverem em iminente perigo e comunicar o fato ao órgão competente;

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel./ Fax: 75.3261.8500 - www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

IV - Orientar e/ou auxiliar crianças, enfermos e idosos a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso;

V - Prestar as informações solicitadas, exceto assunto de caráter reservado;

VI - Cumprir fielmente as ordens e as recomendações emanadas de superiores hierárquicos relativas ao serviço.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO E DO EXPEDIENTE

Art. 6º - A jornada de trabalho dos Agentes de trânsito far-se-á em Regime de Expediente Administrativo, Regime de Escala, Regime de Plantão ou Carga Horária Extraordinária:

I - Regime de Expediente Administrativo Interno ou Ostensivo Externo:

- Horário corrido de 06 (seis) horas diário ininterrupto para a realização de trabalhos administrativo interno ou externo do órgão municipal de trânsito.

II - Regime de Escala:

- Horário corrido de 06 (seis) horas diárias ininterruptas para realização de fiscalização ostensiva de trânsito.

III - Regime de plantão:

- Plantão de 12 (doze) horas de trabalho, descanso de 36 (trinta e seis) horas, limitadas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou 160 (cento e sessenta) horas/mês de trabalho.
- Plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, descanso de 72 (setenta e duas) horas, limitadas a 160 (cento e sessenta) horas de trabalho.

IV - Carga Horária Extraordinária:

- Constitui-se carga horária extraordinária, a hora de trabalho excedente às jornadas acima estabelecidas, sendo remunerada cada hora excedente em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel./ Fax: 75.3261.8500- www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 7º - A Remuneração terá por base o Salário de R\$ 823,46(oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8º - Conceder aos Agentes de Trânsito as gratificações:

- Adicional de periculosidade;
- Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- Adicional noturno;
- Adicional de auxílio a fardamento;
- Gratificação por Atividade de Educação no Trânsito;

SUBSEÇÃO I ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 9º - Os Agentes de Trânsito receberá um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos.

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 10º - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e de 100% quando a hora extraordinária for realizada em dias de domingos e feriados.

Parágrafo único -- somente será permitida a realização de serviço extraordinário para atender situações excepcionais.

SUBSEÇÃO III DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 11º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel./ Fax: 75.3261.8500 - www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SUBSEÇÃO IV ADICIONAL DE AUXILIO A FARDAMENTO

Art. 12º - Os Agentes de Trânsito receberá um adicional de 5% (cinco por cento), sobre seu vencimento básico.

Parágrafo Único – os Agentes de trânsito serão obrigatórios o uso de todo seu fardamento e equipamentos abaixo citados, o não uso implicará em sanções disciplinares salvo em casos específicos:

- Boné;
- Camisa interna de cor Branca;
- Gandola tecido rip stop decor bege operacional;
- Calça rip stop de cor azul marinho operacional;
- Bota operacional;
- Fiel de apito;
- Apito;
- Tarjetas;
- Cinto operacional;
- Cinto de Guarnição;
- Bornal;
- Talonário eletrônico e de papel;

Parágrafo Único – fardamento para outros tipos de trabalhos operacionais podem ser definidos em regulamento específico (Decreto Municipal).

SUBSEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO (GAET)

Art. 13º - O agente de Trânsito receberá uma gratificação de atividades de educação no trânsito (GAET);

Art. 14º - A Gratificação por Atividade de Educação no Trânsito (GAET), será concedida, observando-se as seguintes atividades a serem desenvolvidas pelos Agentes de Trânsito do órgão competente:

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03, Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

I – que desempenharem qualquer tipo de função interna no âmbito do órgão competente, que não inclua a fiscalização do trânsito, terão direito a receber o valor estabelecido para GAET I;

II – que desempenharem as atividades de operador da sala integrada de Monitoramento terá direito a receber o valor estabelecido para GAET II;

III – que desempenharem as atividades de fiscalização de trânsito a pé ou Motorizado, terão direito a receber valor estabelecido para GAET III;

§ 1º - Todos os Agentes de Trânsito poderão sofrer permuta de escala conforme necessidades do serviço sem acúmulo na GAET;

§ 2º - Os valores para GAET estão estabelecidos no anexo da presente lei.

Art. 15º - Para receber a GAET, o servidor deverá atender aos seguintes critérios de avaliação:

I - desempenho satisfatório com eficiência no cumprimento das atividades solicitadas pelos superiores hierárquicos;

II - participar, quando convocado, das solenidades;

III - ter responsabilidade profissional diferenciada;

IV - participar, quando convocado, de palestras, fóruns e cursos de qualificação profissional solicitado pelo Coordenador do órgão competente;

V - que obtiverem qualidade nos Atendimentos aos Cidadãos e aos demais servidores públicos municipais;

VI - assiduidade, pontualidade e disciplina;

VII - proceder com respeito em relação aos colegas e superiores Hierárquicos, flexíveis às críticas e percepções diferentes;

VIII - dar atenção especial e zelo pelo equipamento e materiais de trabalho;

IX - resolver com eficiência os problemas diários, de maneira satisfatória;

X - capacidade de resolução de conflitos por meio de técnicas de mediação;

Art. 16º - A avaliação de desempenho será feita trimestralmente pelo responsável do órgão competente.

Art. 17º - Fica expressamente proibida a concessão da GAET aos Agentes de Trânsito que estiverem enquadrados nas seguintes situações:

I – que embora estejam enquadrados nos artigos 2º e 3º, desta Lei, apresentarem faltas não justificadas aos serviços normais;

– que apresente somatório maior de 10 (dez) dias de atestados médicos, nos últimos 03 meses, período este em que ocorrerá a avaliação trimestral prevista no Art. 4º da presente Lei, salvo os casos de acidente de trabalho;

III - que for condenado por prática de infração administrativa grave nos últimos 05 (cinco) anos;

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

IV – que forem cedidos a outros órgãos da esfera Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou tenha cedência a outro Município;

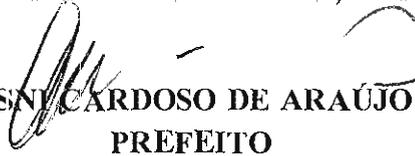
V – que não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 18º- Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº. 690/2006.

Art. 19º - As despesas oriundas desta Lei correção à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de
Dezembro de 2015.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03: Tel./ Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br